



# acidente de trabalho



**É POSSÍVEL PREVENIR**



## Acidente de trabalho, o que é?

Acidente de Trabalho é qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade de trabalho. Traz como consequência perda de tempo, dano material e/ou lesões ao trabalhador ou à trabalhadora.

Pode acontecer em qualquer situação em que o trabalhador ou a trabalhadora esteja a serviço da empresa ou agindo em seu interesse. Também são considerados acidentes de trabalho: agressão ou violência sofrida no ambiente de trabalho, acidentes ou agressões ocorridas no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa.

Não é preciso ter vínculo empregatício formal (carteira de trabalho assinada) para se caracterizar o evento como acidente de trabalho.

---

**Está sujeito(a) a acidentes de trabalho e tem direito à proteção de sua saúde no trabalho todo trabalhador ou trabalhadora, urbano(a) ou rural, formal ou informal; autônomo(a), por conta própria; empregado(a) de empresa, serviço público e doméstico. Todo acidente é um alerta sobre as condições de trabalho.**

---

## O que fazer quando ocorre o acidente de trabalho?

■ Para todos os trabalhadores e trabalhadoras: deve ser logo providenciado atendimento médico no serviço de saúde mais próximo (unidade de saúde ou prontoatendimento); para casos mais graves, acionar o Samu e/ou levar para unidade hospitalar de urgência/emergência.

■ Se for trabalhador ou trabalhadora de empresa: o empregador deve prestar os primeiros socorros e todo atendimento e assistência necessários.

■ Trabalhadores e trabalhadoras com carteira assinada: a empresa tem obrigação de notificar o acidente por meio da Comunicação

de Acidente do Trabalho (CAT) e enviá-la para registro no INSS.

■ A CAT deverá ser emitida e registrada no INSS, mesmo que o trabalhador ou a trabalhadora não se afaste do trabalho.

■ Em caso de afastamento por mais de 15 dias, a empresa deve encaminhar o trabalhador ou a trabalhadora ao INSS para realizar perícia médica.

■ A empresa e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) devem investigar as circunstâncias de ocorrência do acidente, para melhorar as medidas de prevenção e evitar outros acidentes.

■ Se a empresa descumprir essas obrigações, o trabalhador ou a trabalhadora deverá procurar o seu Sindicato de classe, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou o INSS.

■ A unidade de saúde deve notificar o acidente de trabalho (AT) no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) do SUS. Atualmente, são de notificação obrigatória os AT graves ou com óbito; AT com exposição a materiais biológicos e AT com crianças e adolescentes.

---

**A notificação do acidente de trabalho é direito do trabalhador e da trabalhadora, formal ou informal, e obrigação dos serviços de saúde, públicos e privados.**

---

## Para que serve o registro do acidente no serviço de saúde?

Esses dados ajudam autoridades públicas, sindicatos, associações, trabalhadores e empresas a adotarem medidas preventivas para melhorar as condições de trabalho e evitar outros acidentes.

A notificação deve ser feita pela unidade de saúde que atendeu o trabalhador (hospital, pronto atendimento, unidade de saúde da família e outros).

## Como trabalhadores e trabalhadoras podem contribuir para o registro dos acidentes de trabalho?

Ao chegar à unidade de saúde, informe ao profissional que lhe atender:

- O que aconteceu
- Como foi que aconteceu
- Se aconteceu durante o trabalho
- Se aconteceu indo ou voltando do trabalho
- Se estava usando algum equipamento ou ferramenta

## O acidente de trabalho é previsível e pode ser evitado

### Para isso é preciso:

- Atuar no ambiente e nas condições de trabalho para eliminar ou neutralizar as causas que dão origem aos acidentes.
- Providenciar medidas de proteção coletiva e de controle e minimizar os riscos no ambiente de trabalho.
- Priorizar as medidas de prevenção coletiva; somente depois delas, avaliar se ainda persiste a necessidade de adotar os equipamentos de proteção individual (EPI).
- Garantir a participação dos(as) trabalhadores(as) e o acesso às informações sobre riscos e proteção à saúde.

---

**Os EPI não evitam acidentes. Podem somente minimizar o dano. Medidas coletivas são mais importantes para a prevenção.**

---

Situações de risco que podem levar a acidentes de trabalho:

- Uso de tecnologias, máquinas e equipamentos sem proteção coletiva.
- Falta de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos.

- Presença e/ou manuseio de produtos químicos prejudiciais à saúde sem o cumprimento de normas de prevenção e proteção.

- Excesso de atribuições, jornadas de trabalho extensas, ritmo intenso de trabalho, cobranças excessivas por produtividade, pressões nas relações de trabalho etc.

---

**Ao perceber que o seu trabalho tem riscos de acidente, não espere acontecer. Procure, converse, informe.**

---

- Ao sindicato ou à associação que representa a sua categoria.

- Aos serviços de saúde pública: seja a unidade básica ou de Saúde da Família; o Agente Comunitário de Saúde; a Vigilância em Saúde de seu município; o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de sua região.

- À Cipa e ao SESMT da empresa em que trabalha para comunicar a situação de risco.

- À representação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em sua região.

## Alguns direitos do trabalhador e da trabalhadora:

- Ser informado sobre os riscos existentes em seu ambiente, processo e atividades de trabalho.

- Trabalhar em ambientes de trabalho seguros, protegidos e saudáveis.

- Recusar realizar trabalhos em situações de risco grave e iminente à vida e à saúde.

- Ter acesso às ações de prevenção, promoção e proteção da saúde.

- Ter à disposição EPI (equipamento de proteção individual), quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes ou quando houver emergências.

■ Participar de comissões, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de proteção à saúde e segurança implantadas pela empresa ou órgãos públicos.

■ Ter seu acidente de trabalho notificado/registrado nos sistemas de informação do SUS e, quando segurados, também da Previdência Social.

### **Se trabalhador ou trabalhadora com carteira assinada (CLT):**

■ Realizar exames de saúde na contratação (admissional), durante a permanência no trabalho (periódicos) e na demissão (demissional), com custos pagos pela empresa.

■ Se vítima de acidente de trabalho, ter garantia de 12 meses de estabilidade no contrato de trabalho, após alta do INSS.

### **Para funcionário público e funcionária pública - estatutário(a):**

■ Os casos de acidentes de trabalho devem ser notificados no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) do SUS.

■ Os serviços ou instituições com sistemas próprios de notificação de AT, além do registro do evento em seu próprio sistema, devem notificá-lo no Sinan/SUS.

■ Cabe aos gestores (federais, estaduais e municipais) estabelecer e cumprir as normas para o acompanhamento da saúde do trabalhador e da trabalhadora, incluindo medidas de prevenção dos agravos, afastamento do trabalho, perícia médica e registro dos casos.

**Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador/Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (Divast/Cesat)**  
**(71) 3103-2200/2203**  
**sesab.divast@saude.ba.gov.br**

### **Contatos dos Cerest na Bahia**

Alagoinhas - (75) 98112-8440  
cerest.alagoinhas@gmail.com

Barreiras - (77) 3613-9585  
cerest.saude@barreiras.ba.gov.br

Caetité - cerestcte21@hotmail.com

Camaçari - (71) 99967-5968  
camacaricerest1.21@gmail.com

Conceição do Coité - (75) 3262-1033 (75) 99980-2083  
cerest@conceicaodocoite.ba.gov.br

Feira de Santana - (75) 3617-3247  
cerest.sms@pmfs.ba.gov.br

Ilhéus - cerestilheus@gmail.com

Itaberaba - (75) 3251-1712 - Ramal 23  
cerest\_itaberaba@outlook.com

Itabuna - (73) 3214-8211  
cerest.itabuna@gmail.com

Jacobina - (74) 3621-3704  
cerestjacobina01@gmail.com

Jequié - 0800 808 0116  
cerestjequie@yahoo.com.br

Juazeiro - cerestjuazeiro@yahoo.com.br

Salvador - (71) 3202-1803 (71) 3202-1804  
cerest.salvador@gmail.com

Santo Antônio de Jesus - (75) 3632-4628  
cerestsaj@gmail.com

Teixeira de Freitas - (73) 3011-0990  
cerestdtf@gmail.com

Vitória da Conquista - (77) 3422-8270/8277  
coordenacao.cerest.vca@gmail.com

**[www.saude.ba.gov.br/suvisa/divast](http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/divast)**



SECRETARIA  
DA SAÚDE